



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 133/2022

**ACRESCENTA O ART. 2º A NA LEI COMPLEMENTAR
Nº. 077/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A Lei Complementar Nº. 077, de 02 abril de 2015, passa a vigor acrescido do **Art. 2º - A**, como se nela transcrita, e terá a seguinte redação:

“Art. 2º - A. Os servidores titulares do cargo/funções de **AGENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE B / AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** e **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, em atividade na Administração Direta do Poder Executivo, fazem jus ao adicional de insalubridade, enquanto expostos e submetidos a condição de trabalho insalubre.

Parágrafo Único. O adicional de insalubridade será de 20% (vinte por cento) calculado sobre piso salarial profissional nacional fixado pelo Governo Federal, conforme Art. 9º-A e §§ da Lei Federal Nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 26 de dezembro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal